



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recomenda-se aos licitantes a leitura atenta deste Edital e de seus anexos, especialmente das especificações técnicas, condições de participação, critérios de julgamento e demais exigências estabelecidas para a execução do objeto da presente licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Minas/MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.01.613.395/0001-60, com sede na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, destinados à implantação e execução de núcleo esportivo do **Programa Geração Esporte**, visando fomentar a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, com foco educacional, para crianças e adolescentes, no Município de Santa Helena de Minas/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho do Convênio de Saída nº 1481003238/2026.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 79.729,67(setenta e nove mil e setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **19/10/2026, às 09h00min (horário de Brasília).**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço por item

MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 021/2026

FORMA DE FORNECIMENTO: Fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

MODO DE DISPUTA Aberto

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

EDITAL E ANEXOS: Disponíveis no Portal Licitar Digital (<https://licitar.digital/>) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal Oficial do Município (<https://santahelenademinas.mg.gov.br/>).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.813.2011.2083 MANUT. ATIVID. SECRET. ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00 514 Material de Consumo

1.701.000.0000 Outras Transf. Convenios ou Inst Cong. Dos Estados

3.3.90.36.00 517 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.701.000.0000 Outras Transf. Convenios ou Inst Cong.dos Estados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ADVERTÊNCIA

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG recomenda aos interessados a leitura integral e atenta deste Edital e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, das especificações e quantitativos dos itens, da minuta da Ata de Registro de Preços e da minuta do Contrato.

A participação na presente licitação pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e implica a responsabilidade do licitante pelas declarações, documentos, propostas e lances apresentados, sem prejuízo do exercício dos direitos de impugnação, pedido de esclarecimento, recurso e das demais garantias asseguradas pela legislação aplicável.

As propostas e os lances deverão ser formulados de maneira responsável e exequível, considerando as especificações, quantidades e condições de fornecimento dos materiais, bem como todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive despesas com aquisição, produção, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

Os licitantes deverão observar rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive quanto às características, dimensões, materiais, quantidades, unidades de fornecimento e, quando aplicável, às exigências de personalização e layout definido pelo Município, não sendo admitido o fornecimento de produtos em desconformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não implicando o registro dos preços obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

O Termo de Referência estabelece expressamente a entrega parcelada conforme a demanda da Secretaria.

Os materiais entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, qualidade e conservação e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, má qualidade ou divergência em relação às especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, ficando a contratada responsável pela respectiva substituição, sem ônus adicional para a Administração.

Não serão admitidas alegações posteriores fundadas no desconhecimento de informações expressamente disponibilizadas neste Edital e em seus anexos, ressalvadas as hipóteses de omissão, erro, divergência ou insuficiência imputáveis à Administração, bem como os direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas aplicáveis.

Eventuais pedidos de reajuste, revisão, recomposição ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados mediante processo administrativo próprio, observados os pressupostos legais, a demonstração dos fatos e da relação de causalidade e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o licitante, o adjudicatário ou o contratado, conforme o caso, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A licitação será processada eletronicamente, observando-se as fases e os procedimentos estabelecidos neste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, as comunicações expedidas pelo Pregoeiro e os prazos estabelecidos para apresentação de propostas, lances, documentos e manifestações durante o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PRIORITÁRIA PARA ME/EPP SEDIADAS REGIONALMENTE E LOCAIS, NOS ITENS ATÉ R\$ 80.000,00 CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 02 DE MAIO DE 2024.

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.395/0001-60, com sede administrativa na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000., por intermédio do Pregoeiro, Sr. Alaecio Rodrigues Pereira, designado pela Portaria nº 018/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, sob o critério de julgamento de menor preço por item, com modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 025, de 02 de Maio de 2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, destinados à implantação e execução de núcleo esportivo do **Programa Geração Esporte**, visando fomentar a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, com foco educacional, para crianças e adolescentes, no Município de Santa Helena de Minas/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho do Convênio de Saída nº 1481003238/2026.

A presente licitação será realizada por intermédio da plataforma eletrônica licitar digital, disponível no endereço eletrônico indicado neste Edital, observadas as condições, datas, horários e procedimentos nele estabelecidos. O procedimento licitatório observará a sequência ordinária das fases prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, compreendendo, após a fase preparatória, a divulgação do instrumento convocatório, a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal e a homologação, sem prejuízo dos demais atos necessários à regular condução do certame.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecedor, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos deste Edital.

01. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, destinados à implantação e execução de núcleo esportivo do **Programa Geração Esporte**, visando fomentar a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, com foco educacional, para crianças e adolescentes, no Município de Santa Helena de Minas/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho do Convênio de Saída nº 1481003238/2026, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, e nos demais anexos que integram o instrumento convocatório.

1.2. A contratação compreende os 33 (trinta e três) itens discriminados no Termo de Referência, com suas respectivas descrições, unidades de fornecimento, quantitativos e demais especificações, que deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas e durante o fornecimento.

1.3. A licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, destinando-se à formação de Ata de Registro de Preços para contratações futuras e eventuais, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não implicando o registro dos preços obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

1.4. O objeto encontra-se dividido em itens, sendo o julgamento realizado pelo critério de menor preço por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as condições, os locais, os prazos e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.6. Os bens ofertados deverão atender integralmente às características e especificações constantes do Termo de Referência, não sendo admitidos produtos em desconformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as disposições previstas no Edital e na legislação aplicável.

02. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas na região, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica Licitar Digital, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos para utilização do sistema, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 25, de 02 de maio de 2024.

2.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente perante o sistema eletrônico licitar digital, por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital.

2.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor das respectivas credenciais de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, cabendo-lhes conhecer as regras de funcionamento e utilização da plataforma e observar as instruções necessárias à correta participação no certame.

2.4. O credenciamento perante a plataforma eletrônica implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados no sistema e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao presente Pregão Eletrônico.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações, documentos e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Município de Santa Helena de Minas/MG por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. O uso das credenciais de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, que deverá manter sua guarda e seu sigilo, devendo comunicar imediatamente ao provedor do sistema eventual perda da senha, quebra de sigilo ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança de seu acesso.

2.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto à plataforma eletrônica e aos demais sistemas utilizados para fins de participação e habilitação, promovendo a correção ou alteração das informações tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.8. O licitante deverá acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.9. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro do Município de Santa Helena de Minas/MG, com auxílio da equipe de apoio e suporte técnico e operacional da plataforma eletrônica licitar digital, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

2.10. Será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, observados os requisitos legais para sua fruição e as disposições deste Edital.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.11.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, observado o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14. A participação de empresas reunidas em consórcio observará o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada eventual vedação devidamente justificada no processo licitatório.

2.15. A participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa será admitida quando atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que sua atuação seja compatível com a natureza do objeto.

2.16. A participação nesta licitação implica o conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do exercício dos direitos de impugnação, pedido de esclarecimento, recurso e das demais garantias asseguradas pela legislação aplicável.

2.17. O licitante deverá analisar integralmente os documentos que compõem a contratação, especialmente o Termo de Referência, as especificações e os quantitativos dos itens, as condições de fornecimento e entrega, a minuta da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

de Registro de Preços e o instrumento contratual, quando aplicável, devendo considerar todos esses elementos na elaboração de sua proposta.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico licitar digital, a proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos valores, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio das propostas.

03 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico licitar digital, a proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos valores, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, após o julgamento das propostas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, observado o disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, quando disponibilizado pela plataforma, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, quando aplicável, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, sendo a classificação realizada após a abertura da sessão pública e a realização da etapa competitiva de lances, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

3.7. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo o licitante observar integralmente as características mínimas exigidas para cada item.

3.7.1. O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens de seu interesse, não sendo obrigatória a participação em todos os itens da licitação.

3.7.2. Para cada item que pretenda disputar, o licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo estimado, não sendo admitida proposta limitada a quantitativo inferior ao previsto para o respectivo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

3.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional e compreender todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos produtos.

3.9. O licitante será responsável pelas informações constantes de sua proposta, devendo verificar sua exatidão antes do respectivo envio pelo sistema eletrônico.

3.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para adoção das providências cabíveis.

3.12. Encerradas as etapas de lances e de julgamento, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante de eventual negociação, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema.

3.13. A proposta ajustada deverá preservar as especificações do objeto ofertado e observar os preços resultantes da etapa competitiva e de eventual negociação, não sendo admitida alteração que implique majoração do valor final ofertado.

04 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma eletrônico licitar digital, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. A proposta deverá ser apresentada individualmente para cada item que o licitante pretenda disputar, considerando que o critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

4.3. No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá informar, para cada item:

I – o valor unitário e o valor total do item, expressos em moeda corrente nacional;

II – a descrição do produto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

III – o quantitativo ofertado, correspondente à totalidade do quantitativo estimado para o respectivo item;

IV – a marca do produto ofertado, quando aplicável;

V – o modelo, referência ou demais elementos de identificação do produto, quando aplicáveis e necessários à sua adequada identificação.

4.4. Os valores propostos deverão incluir todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento e a entrega dos produtos.

4.5. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante, que ficará obrigado, caso vencedor, a fornecer os produtos exatamente nas condições ofertadas e em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

4.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das especificações, condições de fornecimento ou demais obrigações relacionadas ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

4.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração em razão de erro, omissão ou qualquer outro motivo relacionado à elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.8. O licitante deverá observar os preços estimados e os valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração para cada item, conforme constantes do Termo de Referência e de seus anexos, sendo desclassificada a proposta que, após eventual negociação, permanecer acima do valor máximo admitido para o respectivo item, observadas as disposições deste Edital e do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, apresentem preços inexequíveis, permaneçam acima do valor máximo admitido pela Administração ou apresentem outra desconformidade insanável com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante a sua demonstração, quando houver dúvida quanto à viabilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema, observados os procedimentos disponibilizados pela plataforma eletrônica.

4.12. Encerrada a etapa de lances e concluída eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, a proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, contendo os valores unitários e totais correspondentes e as demais informações necessárias à identificação dos produtos ofertados.

4.13. A proposta final ajustada não poderá conter valor superior ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação realizada com o Pregoeiro.

4.14. Eventuais erros materiais ou formais da proposta poderão ser objeto de diligência e saneamento, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, majoração do preço ofertado ou violação à isonomia entre os licitantes.

05 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico licitar digital, na data e no horário estabelecidos neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que apresentem vícios insanáveis, não obedeçam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade manifesta com outras exigências deste Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras de funcionamento da plataforma eletrônica e o intervalo mínimo entre os lances, caso expressamente definido para o certame.

5.4. A análise realizada nesta etapa não impede a verificação posterior e mais detalhada da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.5. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

5.7. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do respectivo item, considerando que o critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço por item.

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão, as regras estabelecidas neste Edital e as condições de funcionamento do sistema eletrônico.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 0,01(um centavo)** entre os lances, conforme configuração da plataforma eletrônica.

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o tenha apresentado.

5.12. Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras, os prazos e os procedimentos de encerramento da etapa competitiva estabelecidos neste Edital e operacionalizados pela plataforma eletrônico licitar digital.

5.12.1. A etapa de envio de lances será encerrada de acordo com a sistemática do modo de disputa aberto configurada na plataforma eletrônica para o presente certame, observados os parâmetros previamente estabelecidos pela Administração e a regulamentação aplicável.

5.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará os valores ofertados, observada a ordem crescente de preços para cada item, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate e do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

5.14. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, sem prejuízo dos atos praticados durante o período de desconexão.

5.15. Restabelecida a conexão, o Pregoeiro dará continuidade à sessão pública, observadas as regras de funcionamento da plataforma eletrônica.

5.16. Caso a desconexão impeça a regular condução do certame por período que comprometa a continuidade da sessão, esta poderá ser suspensa e reiniciada em data e horário previamente comunicados aos participantes por meio do sistema eletrônico.

5.17. Encerrada a etapa competitiva, serão observadas, na sequência, as regras relativas ao desempate, ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, à negociação e ao julgamento da proposta, na forma deste Edital.

06 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro realizará o julgamento das propostas, observando o critério de menor preço por item, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de julgamento, será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que, atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, apresentar o menor preço para o respectivo item.

6.3. A verificação da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta provisoriamente mais bem classificada, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração e quanto à adequação do objeto ofertado às especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

I – conter vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III – apresentar preço inexequível ou permanecer, após eventual negociação, acima do valor máximo aceitável estabelecido pela Administração para o respectivo item;

IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

6.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante sua demonstração, sempre que houver dúvida quanto à viabilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser objeto de diligência e saneamento pelo Pregoeiro, desde que não impliquem majoração do preço ofertado, violação à isonomia ou modificação das características essenciais do produto inicialmente ofertado.

6.8. DO DESEMPATE

6.8.1. Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando presentes os pressupostos legais para sua aplicação.

6.8.2. Entende-se por empate, para fins do tratamento favorecido previsto neste subitem, a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.3. Ocorrendo o empate previsto no subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observados os procedimentos operacionalizados pelo sistema eletrônico.

6.8.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista no subitem 6.8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.5. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação prevista no subitem 6.8.2, será observado o procedimento de desempate disponibilizado pelo sistema eletrônico para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9. Persistindo empate entre duas ou mais propostas após a aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se, preferencialmente, os registros cadastrais destinados ao atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

6.10. Permanecendo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.11. DA NEGOCIAÇÃO

6.11.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, observados os mecanismos disponibilizados pela plataforma licitar digital.

6.11.3. Quando a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, mesmo após a negociação, e for desclassificada, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

6.11.4. Concluída a negociação, seu resultado será divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo licitatório, conforme art. 61, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, mediante convocação do Pregoeiro, a proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema, acompanhada das informações e dos documentos necessários à verificação da conformidade do produto ofertado.

6.12. Se a proposta do primeiro colocado for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

6.13. Constatado o atendimento das exigências relativas à proposta, o Pregoeiro declarará a proposta aceita e dará prosseguimento à fase de habilitação, na forma prevista neste Edital.

07 – DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.1.2. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica da licitante:

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra sociedade sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação correspondente à autorização para funcionamento, quando exigível;

VI – Sociedade cooperativa: documentação constitutiva e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.1.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver.

7.1.4. O objeto social ou a atividade econômica da licitante deverá guardar compatibilidade com o objeto da presente licitação.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2. Caso a licitante seja isenta ou não esteja sujeita a determinada inscrição ou obrigação fiscal exigida neste subitem, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou por outro meio admitido em lei.

7.2.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, na forma da legislação vigente.

7.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

7.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de bens de natureza semelhante ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

7.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente e a verificação da compatibilidade do fornecimento anteriormente realizado com a natureza do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta.

7.4.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica da licitante, quando necessário.

7.4.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com seus emitentes e solicitação de documentos complementares estritamente necessários à comprovação das informações apresentadas.

7.5. DECLARAÇÕES

7.5.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou, quando não disponibilizado pela plataforma, mediante documento próprio, que:

I – Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

II – Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

III – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

IV – Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

V – Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que altere essa condição;

VI – Atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

7.5.2. Quando as declarações previstas neste item não forem disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, deverão ser apresentadas em documento único, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, conforme modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V deste Edital.

7.5.3. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive em formato eletrônico, observada a legislação aplicável.

7.6.3. A Administração poderá realizar consultas em sítios eletrônicos oficiais e sistemas públicos para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade dos documentos apresentados.

7.6.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, vedada a inclusão posterior de documento destinado a comprovar condição que não existia na data exigida para a habilitação.

7.6.6. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas formais que não prejudiquem a aferição das condições de habilitação da licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data exigida pelo Edital.

7.6.7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar documento exigido neste Edital, apresentá-lo em desacordo com as exigências estabelecidas ou deixar de comprovar condição necessária à habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência legalmente admitidas.

7.6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até que seja identificada proposta aceitável apresentada por licitante que atenda às condições de habilitação.

7.6.9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.6.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do respectivo item.

7.6.11. Os atos relativos à habilitação e à inabilitação serão registrados no sistema eletrônico, com a respectiva fundamentação, assegurada a publicidade aos licitantes.

08 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados os preços, os fornecedores, os quantitativos e as demais condições a serem praticadas, em conformidade com este Edital, seus anexos e as propostas apresentadas.

8.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação realizada pela Administração, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.2.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, desde que aceita pela Administração.

8.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência correspondem aos quantitativos máximos estimados para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata, não gerando direito subjetivo ao fornecedor à contratação integral dos quantitativos registrados.

8.6. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as especificações, os quantitativos, os locais, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata.

8.7. O fornecedor registrado deverá atender às contratações regularmente formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e às respectivas Ordens de Fornecimento, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

8.8. As contratações decorrentes da Ata deverão respeitar os quantitativos máximos registrados para cada item, não sendo admitida contratação em quantidade superior aos limites estabelecidos no procedimento.

8.9. DO CADASTRO DE RESERVA

8.9.1. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma da legislação aplicável, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens pelos preços iguais aos do licitante adjudicatário, observada a ordem de classificação, para fins de formação de cadastro de reserva.

8.9.2. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados, assegurada a preferência do adjudicatário originalmente registrado para o respectivo item.

8.9.3. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver cancelamento do registro do fornecedor originalmente registrado ou impossibilidade de atendimento da contratação, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a ordem de classificação.

8.9.4. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação, observadas as condições e os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços.

8.10. DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

8.10.2. O pedido de alteração do preço registrado deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração da ocorrência de fato superveniente capaz de justificar a alteração pretendida.

8.10.3. A simples apresentação de pedido de alteração ou atualização do preço não autoriza o fornecedor a suspender ou interromper o cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.10.4. Qualquer alteração do preço registrado dependerá de análise e decisão expressa da Administração, mediante procedimento administrativo devidamente instruído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.10.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração adotará as providências cabíveis para sua adequação, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços.

8.11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, mediante decisão fundamentada da Administração, nas hipóteses previstas na legislação, na regulamentação aplicável e na Ata de Registro de Preços, especialmente quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – Não atender, sem justificativa aceita pela Administração, às obrigações decorrentes de contratação regularmente formalizada com fundamento na Ata de Registro de Preços;

III – Deixar de manter as condições de habilitação exigidas para a contratação, quando aplicáveis;

IV – Recusar-se injustificadamente a cumprir as obrigações assumidas;

V – Sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração, durante o período de seus efeitos;

VI – Incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou na própria Ata.

8.11.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão fundamentada da Administração, precedida de procedimento administrativo no qual sejam assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável.

8.11.3. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de responsabilidade por eventuais descumprimentos ocorridos durante sua vigência nem a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

8.12. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.12.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento para formação do registro de preços.

8.12.2. Fica expressamente vedada a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, na condição usualmente denominada “carona”, não sendo admitida autorização de adesão durante a vigência da Ata.

8.12.3. Os quantitativos registrados serão destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades do Município de Santa Helena de Minas/MG, nos termos e limites estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8.12.4. A vedação estabelecida neste item deverá constar expressamente da Ata de Registro de Preços, prevalecendo durante todo o período de sua vigência.

8.13. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

8.13.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração e serão formalizadas por meio do instrumento previsto neste Edital e no Termo de Referência.

8.13.2. A contratação observará os preços registrados, os quantitativos efetivamente necessários, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.13.3. O fornecedor deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no certame, quando aplicáveis, bem como as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.13.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante o período de sua vigência, podendo a execução das obrigações contratadas ocorrer posteriormente ao término da vigência da Ata, desde que observada a vigência própria do respectivo instrumento contratual e as demais condições nele estabelecidas.

8.14. A Ata de Registro de Preços integra o conjunto de documentos vinculados a esta licitação e deverá ser interpretada em conjunto com este Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais anexos do procedimento.

8.15. Os casos omissos relativos ao Sistema de Registro de Preços serão solucionados pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

09 – DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração praticados no curso da presente licitação caberá recurso administrativo, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Encerrada a fase de habilitação, será aberta, no sistema eletrônico licitar digital, a fase para manifestação da intenção de recorrer quanto aos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inhabilitação.

9.3. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Para a manifestação da intenção de recorrer, será concedido pelo Pregoeiro prazo de 10 (dez) minutos, contado da abertura da fase recursal no sistema eletrônico.

9.5. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada exclusivamente por meio de campo próprio da plataforma licitar digital, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

9.6. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo de 10 (dez) minutos implicará a preclusão do direito de recurso quanto aos atos de julgamento da proposta e de habilitação ou inhabilitação, prosseguindo-se o procedimento com os atos subsequentes.

9.7. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante recorrente deverá apresentar as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação, nos termos do art. 165, inciso I e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. O prazo para apresentação das razões recursais relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inhabilitação será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

9.9. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inhabilitação ocorrerá em fase única, após a conclusão da fase de habilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Os demais licitantes serão intimados da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme o art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações e os documentos protegidos por sigilo, nos termos da legislação aplicável.

9.12. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico licitar digital, observados os procedimentos e as funcionalidades disponibilizados pela plataforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.

9.14. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou aqueles que não atenderem aos pressupostos de admissibilidade previstos na legislação e neste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.18. A desistência expressa da intenção de recorrer ou a ausência de sua manifestação no prazo estabelecido neste Edital importará preclusão do direito de recurso quanto aos atos sujeitos à manifestação imediata.

9.19. Decididos os recursos eventualmente interpostos e encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para os atos subsequentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para os atos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Recebidos os autos, a autoridade superior poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

10.3. A adjudicação será realizada por item, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, em favor do licitante cuja proposta tenha sido declarada vencedora após o regular processamento do certame.

10.4. A homologação do procedimento pela autoridade competente constitui o ato de aprovação do resultado da licitação, após a verificação da regularidade dos atos praticados no curso do procedimento.

10.5. Na hipótese de anulação, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos por vício insanável, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.6. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Nas hipóteses de anulação ou revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, mediante observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Homologado o resultado da licitação, serão adotadas as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva minuta.

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.9. A adjudicação e a homologação não obrigam a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, permanecendo as futuras aquisições condicionadas às efetivas necessidades do Município, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas neste Edital.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Termo de Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade do Município, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

11.3. Quando houver necessidade de contratação, o fornecedor beneficiário da Ata será convocado para assinatura do Termo de Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor durante o seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e sua regularidade fiscal, bem como realizará as consultas necessárias para identificação de eventual impedimento de licitar e contratar, inclusive aos cadastros legalmente exigidos.

11.5. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, observado o devido processo administrativo.

11.6. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá adotar as providências previstas na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à convocação dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e, quando cabível, o cadastro de reserva.

11.7. O contrato deverá estabelecer, com clareza e precisão, as condições de sua execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta vencedora, observadas as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O fornecedor contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

11.9. O fornecedor contratado deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como as demais obrigações previstas na legislação específica.

11.10. O fornecimento dos bens objeto das contratações formalizadas será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Administração, observados os quantitativos contratados, as especificações e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato.

11.10.1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observados o local, os horários, os quantitativos, as especificações e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.11. O fornecedor deverá realizar a entrega dos bens nos locais, horários, quantitativos e condições indicados na Ordem de Fornecimento e no Termo de Referência, correndo por sua conta todas as despesas necessárias ao regular cumprimento da obrigação, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

11.12. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeito estado e atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na respectiva Ordem de Fornecimento.

11.13. Os bens entregues em desacordo com as especificações, quantidades ou condições exigidas poderão ser rejeitados pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a promover sua substituição, correção ou complementação, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva notificação, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.14. A contratação não confere ao fornecedor direito à aquisição integral dos quantitativos registrados, que representam estimativas máximas para atendimento das necessidades da Administração durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.15. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência.

11.16. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e os respectivos contratos reger-se-ão pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, por este Edital e seus anexos, especialmente pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e pela proposta do fornecedor contratado.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nos instrumentos que integram a contratação;

II – Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os itens, quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto;

III – Receber os bens nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

IV – Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ordem de Fornecimento;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações ou demais condições estabelecidas na contratação;

VI – Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, irregularidades ou desconformidades verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou complementados, sem ônus para a Administração;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

IX – Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos bens efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

X – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – Adotar as providências necessárias à regular execução e fiscalização da contratação; e

XII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, de sua proposta, das Ordens de Fornecimento e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto.

12.2.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, não se caracterizando como subcontratação a utilização de terceiros exclusivamente para atividades acessórias de transporte, frete, carga, descarga ou logística dos bens, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

12.2.2. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os materiais nas quantidades, especificações, características e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas respectivas Ordens de Fornecimento;

II – Efetuar as entregas de forma parcelada, conforme a demanda da Administração e as Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

III – Entregar os bens em perfeito estado de conservação, acondicionados adequadamente e aptos à utilização a que se destinam;

IV – Observar rigorosamente as especificações relativas a material, composição, tamanho, dimensões, capacidade, acabamento, personalização, identidade visual e demais características exigidas para cada item, quando aplicáveis;

V – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município;

VI – Substituir, às suas expensas, os produtos recusados ou entregues em desacordo com as especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência;

VII – Corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência;

VIII – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, acompanhados da respectiva comprovação, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e à aceitação expressa da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

IX – Apresentar, juntamente com os bens fornecidos, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo as informações necessárias à identificação da contratação e dos produtos entregues;

X – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma da legislação aplicável;

XI – Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação;

XII – Manter atualizados perante a Administração seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e demais informações necessárias às comunicações decorrentes da contratação;

XIII – Atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização contratual relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas;

XIV – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução;

XV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, seguros, fretes, transporte, carga, descarga e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto;

XVI – Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da contratação, não se transferindo à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

XVII – Observar as normas de segurança, qualidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos produtos fornecidos;

XVIII – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto da contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo seu cumprimento;

XIX – Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução do objeto;

XX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual que, por sua natureza, não devam ser divulgadas;

XXI – Cumprir, durante todo o período de execução, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicáveis; e

XXII – Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora, nas Ordens de Fornecimento e no instrumento contratual.

12.2.3. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, não sendo o recebimento ou a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

12.2.4. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo os documentos, informações e esclarecimentos solicitados e adotando as providências determinadas para correção das irregularidades constatadas.

12.2.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste tópico sujeitará a CONTRATADA às consequências e sanções previstas neste Edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados.

13 – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

13.1.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

13.1.2. Cada Ordem de Fornecimento indicará os itens e respectivos quantitativos a serem entregues, bem como as demais informações necessárias ao regular cumprimento da obrigação.

13.1.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, sendo previsto no Documento de Formalização da Demanda o seguinte local:

Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000., nos horários de 07h30min às 13h00min, ou em outro local expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, quando devidamente justificado.

13.1.4. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

13.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando as razões e a documentação comprobatória pertinente, sem que a comunicação implique automática prorrogação do prazo.

13.1.6. Os materiais deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação e uso, devidamente acondicionados e em conformidade com todas as especificações, características, dimensões, materiais, tamanhos, capacidades, personalizações e demais exigências constantes do Termo de Referência, quando aplicáveis.

13.1.7. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento e à entrega dos bens, inclusive transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais encargos incidentes, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o Município.

13.1.8. A entrega dos materiais deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo a identificação dos produtos, os quantitativos fornecidos e as demais informações necessárias à conferência e ao processamento da despesa.

13.2. DO RECEBIMENTO

13.2.1. Os bens serão recebidos pela Administração mediante conferência de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. O recebimento dos bens ocorrerá:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências estabelecidas; e

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, na forma do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações, quantidades, padrões de qualidade ou demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

13.2.4. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição, correção ou complementação dos materiais, conforme o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.2.5. Os custos decorrentes da retirada, transporte e substituição dos materiais recusados serão integralmente suportados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

13.2.6. O recebimento provisório ou definitivo dos bens não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade ou adequação dos produtos, nem sua responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

13.2.7. Somente serão considerados regularmente recebidos os materiais que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

13.2.8. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos bens com as especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

13.3. DA FISCALIZAÇÃO

13.3.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. Conforme indicado na fase preparatória, a fiscalização do fornecimento será exercida por Edi Carlos Santana Souza, sem prejuízo de posterior substituição ou designação formal de outros agentes pela autoridade competente.

13.3.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução da contratação, especialmente:

I – Acompanhar e verificar o cumprimento das Ordens de Fornecimento;

II – Conferir os materiais entregues quanto às especificações, quantidades e condições exigidas;

III – Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – Determinar a correção das irregularidades, falhas ou defeitos constatados, dentro dos limites de sua competência;

V – Comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência;

VI – Acompanhar os prazos de entrega e de substituição dos materiais;

VII – Verificar os documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de recebimento e pagamento; e

VIII – Praticar os demais atos necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização da contratação.

13.3.4. A CONTRATADA deverá atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização e fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados relacionados à execução do objeto.

13.3.5. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento.

13.3.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com a indicação das providências adotadas ou, quando a solução ultrapassar sua competência, com o encaminhamento da questão à autoridade competente.

13.3.7. O descumprimento das determinações da fiscalização ou das condições de entrega e recebimento poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos materiais efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, devendo conter a identificação da contratação, os itens, os quantitativos, os valores unitários e totais e as demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

14.3. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento do objeto e à correspondente liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.4. Para fins de acompanhamento da execução contratual, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, inclusive sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais ou apresentação da documentação pertinente, adotando, em caso de irregularidade, as providências cabíveis na forma da legislação aplicável.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e os materiais efetivamente entregues ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização.

14.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização da pendência, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, quando a causa da suspensão for imputável à CONTRATADA.

14.6. Não será efetuado pagamento por materiais rejeitados, não entregues, entregues em quantidade inferior à solicitada ou em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, enquanto não ocorrer a respectiva regularização e o aceite pela Administração.

14.7. Tratando-se de fornecimento parcelado, o pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos em cada fornecimento, não sendo devido pagamento pela mera existência de quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada por esta, ou por outro meio regularmente adotado pela Administração, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

14.9. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

14.9.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo respectivo regime, quando assim dispuser a legislação aplicável, ficando obrigada a apresentar a documentação comprobatória pertinente quando solicitada.

14.10. Nenhum pagamento será efetuado em razão de materiais que tenham sido recusados pela fiscalização até que sejam devidamente substituídos, corrigidos ou complementados e recebidos pela Administração.

14.11. O pagamento efetuado pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos materiais fornecidos, inclusive quanto a vícios, defeitos, desconformidades ou outras obrigações decorrentes da contratação.

14.12. Eventuais multas, indenizações ou demais valores devidos pela CONTRATADA à Administração poderão ser descontados dos pagamentos a ela devidos, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

14.13. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, eventual atualização ou compensação financeira será realizada na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14.14. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

27.813.2011.2083 MANUT. ATIVID. SECRET. ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00 514 Material de Consumo

1.701.000.0000 Outras Transf. Convenios ou Inst Cong. Dos Estados

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

3.3.90.36.00 517 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.701.000.0000 Outras Transf. Convenios ou Inst Cong.dos Estados

14.15. As demais condições relativas à liquidação e ao pagamento observarão o Termo de Referência, o instrumento contratual, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, observado o devido processo legal, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A aplicação das sanções será precedida do regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. As hipóteses de incidência, os critérios de aplicação, os percentuais de multa e as demais condições relativas às sanções administrativas serão disciplinados no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônico licitar digital, observados os procedimentos e as funcionalidades disponibilizados pelo sistema.

16.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá conter a identificação do interessado e a indicação clara e objetiva da dúvida, questionamento ou irregularidade apontada, acompanhada, quando necessário, dos documentos pertinentes à sua análise.

16.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na plataforma licitar digital, ficando disponíveis aos interessados e vinculando a Administração e os licitantes quanto à interpretação das disposições do Edital, sem prejuízo da necessidade de sua formal retificação quando implicarem alteração do instrumento convocatório.

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

16.6. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas acarretará a divulgação do instrumento convocatório devidamente retificado e a observância dos prazos legais aplicáveis para apresentação das propostas, com a redesignação da data de abertura do certame, quando exigida pela legislação.

16.7. As modificações promovidas no Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação do texto original, observada a legislação aplicável.

16.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital poderão não ser conhecidos, sem prejuízo do dever da Administração de apurar, de ofício, eventual ilegalidade de que venha a tomar conhecimento.

16.9. Os interessados são responsáveis pelo acompanhamento das respostas, comunicados, retificações e demais informações relativas ao certame divulgadas na plataforma eletrônica e nos meios oficiais de publicidade da licitação.

16.10. As decisões relativas às impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento integrarão os autos do processo licitatório.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, contendo os registros dos atos praticados durante o procedimento licitatório.

17.2. Os licitantes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e da participação no certame, não sendo a Administração responsável por quaisquer despesas dessa natureza, independentemente do resultado da licitação.

17.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas, documentos ou pela prática de quaisquer atos relacionados à participação nesta licitação.

17.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de declarações ou documentos falsos.

17.5. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública e, posteriormente, os avisos, decisões, comunicações, intimações e demais atos relativos ao certame, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios ou prazos em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema.

17.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados a igualdade entre os licitantes, o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, desde que não sejam comprometidos os requisitos essenciais do objeto e o cumprimento da legislação aplicável.

17.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará necessariamente seu afastamento da licitação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. O Pregoeiro poderá, no curso do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados e verificar fatos ou condições existentes à época exigida para participação no certame, vedada a inclusão posterior de documento destinado a comprovar condição que não existia na data exigida, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas aplicáveis aos prazos fixados em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

17.10. Quando os prazos forem estabelecidos em horas, sua contagem observará as regras do sistema eletrônico e as disposições deste Edital.

17.11. Os horários estabelecidos neste Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

17.12. Na hipótese de não haver expediente, ocorrer fato superveniente ou qualquer circunstância que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão poderá ser adiada ou redesignada, mediante divulgação pelos meios oficiais e pela plataforma eletrônica.

17.13. A Administração poderá revogar ou anular a licitação nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

17.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação integral dos quantitativos estimados, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços, ficando as aquisições condicionadas às efetivas necessidades da Administração e às demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

17.15. Os quantitativos indicados no Termo de Referência constituem estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e não geram obrigação de aquisição integral pela Administração, ficando as contratações condicionadas às efetivas necessidades do Município, observadas as contratações regularmente formalizadas e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a planilha de itens e valores, a minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta do Contrato, independentemente de transcrição.

17.17. Eventuais divergências, inconsistências ou omissões identificadas entre o Edital e seus anexos serão solucionadas pela Administração em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições definidas na fase preparatória, asseguradas a publicidade e, quando a solução implicar alteração capaz de afetar a formulação das propostas, a correspondente retificação do instrumento convocatório e a observância dos prazos legais aplicáveis.

17.18. Os atos relativos à presente licitação serão divulgados na plataforma licitar digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação, conforme a natureza do ato.

17.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, quando necessário, pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

17.20. A participação na presente licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo do exercício dos direitos de impugnação, esclarecimento e recurso assegurados pela legislação.

17.21. Fica eleito o Foro da Comarca de Águas Formosas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste procedimento e das contratações dele resultantes, quando não solucionadas administrativamente.

18 – DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO IV – Modelo da Proposta

ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta.

18.2. Os anexos constituem parte integrante e indissociável deste Edital, devendo suas disposições ser observadas pelos licitantes e pela Administração durante todas as fases do procedimento e na execução das contratações dele decorrentes.

18.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para todos os atos do presente procedimento licitatório.

Santa Helena de Minas/MG, 30 de setembro de 2026.

Núbio Santos Costa
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas – MG

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Responsável pela Demanda: Núbio Santos Costa

Cargo: Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Objeto: Aquisição de materiais esportivos e equipamentos destinados à execução das atividades do Programa Geração Esporte no município de Santa Helena de Minas – MG.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de materiais esportivos e equipamentos de apoio**, destinados à execução das atividades do **Programa Geração Esporte**, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Santa Helena de Minas – MG.

A aquisição tem como finalidade garantir estrutura adequada para realização das atividades esportivas, recreativas e educativas promovidas pelo programa, proporcionando melhores condições de atendimento aos participantes e suporte aos profissionais responsáveis pela execução das ações.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte, lazer e inclusão social, considerando o papel do esporte como instrumento de desenvolvimento humano, formação cidadã e promoção da qualidade de vida.

O Programa Geração Esporte tem como objetivo proporcionar às crianças e adolescentes oportunidades de participação em atividades esportivas orientadas, contribuindo para o desenvolvimento físico, social e educacional dos participantes.

A aquisição dos materiais é indispensável para garantir a continuidade das atividades, permitindo a realização de treinamentos, aulas, oficinas e práticas esportivas com segurança e qualidade.

A contratação está fundamentada no planejamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e busca atender ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e melhor utilização dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de materiais esportivos novos, adequados e compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Programa Geração Esporte.

Os materiais deverão possuir qualidade, resistência e características técnicas necessárias para utilização contínua, atendendo às necessidades dos participantes e dos profissionais responsáveis pelo programa.

A contratação compreenderá o fornecimento, entrega e disponibilização dos materiais conforme especificações definidas pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais a serem adquiridos deverão contemplar itens necessários ao desenvolvimento das atividades esportivas, podendo incluir:

- Bolas para modalidades esportivas diversas;
- Redes esportivas;
- Coletes esportivos para identificação das equipes;
- Cones para treinamento e atividades motoras;
- Cordas e materiais recreativos;
- Bambolês e acessórios de coordenação motora;
- Equipamentos para treinamento funcional e esportivo;
- Materiais pedagógicos esportivos;
- Outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Os quantitativos e especificações detalhadas serão definidos conforme levantamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, observando a demanda do programa.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária em razão da implantação e execução das atividades do Programa Geração Esporte no município, que necessita de materiais adequados para o desenvolvimento das práticas esportivas.

A falta desses materiais prejudica a execução das atividades, reduz a qualidade das ações e limita o atendimento aos participantes.

A aquisição permitirá:

- Garantir infraestrutura adequada para as atividades;
- Melhorar a qualidade das aulas esportivas;
- Proporcionar segurança aos participantes;
- Ampliar as possibilidades de atividades desenvolvidas;
- Incentivar a participação de crianças e adolescentes;
- Fortalecer ações de inclusão social através do esporte.

6.1. A restrição da participação às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas na região mostra-se pertinente às características da contratação, considerando a natureza dos materiais esportivos objeto deste certame, a necessidade de atendimento das demandas do Município e a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 25, de 02 de maio de 2024.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Fornecer materiais novos e em perfeitas condições de uso;
- Entregar os produtos conforme especificações estabelecidas;
- Cumprir os prazos definidos pela Administração;
- Garantir qualidade e durabilidade dos materiais;
- Substituir produtos que apresentem defeitos ou desconformidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

- Manter regularidade fiscal e jurídica conforme legislação vigente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá mediante fornecimento dos materiais pela empresa contratada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

A entrega deverá ocorrer no Município de Santa Helena de Minas – MG, em local indicado pela Administração Municipal.

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, acompanhados de nota fiscal e demais documentos necessários.

O recebimento será realizado após conferência dos produtos, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações contratadas.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega será definido conforme instrumento contratual ou documento equivalente, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento.

A contratada deverá realizar a entrega dentro do prazo estabelecido, garantindo que os materiais estejam disponíveis para utilização nas atividades do Programa Geração Esporte.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através de servidor designado pela Administração Municipal.

Compete ao fiscal:

- Acompanhar a entrega dos materiais;
- Conferir a qualidade e quantidade dos produtos;
- Registrar ocorrências;
- Solicitar correções quando necessário;
- Garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação do recebimento definitivo pela Administração Municipal.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação exigida e ao cumprimento das condições estabelecidas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada considerando a necessidade de aquisição dos materiais esportivos necessários para execução do Programa Geração Esporte, observando os valores praticados no mercado e buscando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada conforme modalidade de contratação definida pela Administração Municipal, observando a legislação vigente, especialmente os princípios da competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa.

O critério de julgamento deverá considerar o menor preço por item ou outro critério definido conforme a natureza da contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- Entregar os materiais conforme especificações;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos;
- Cumprir os prazos estabelecidos;
- Corrigir eventuais falhas identificadas;
- Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento;
- Manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Administração Municipal:

- Fornecer informações necessárias à execução;
- Fiscalizar o cumprimento da contratação;
- Receber e conferir os materiais;
- Efetuar os pagamentos conforme estabelecido;
- Aplicar sanções quando houver descumprimento contratual.

17. SUSTENTABILIDADE

Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, priorizando materiais de maior durabilidade, redução de desperdícios e aquisição de produtos adequados ao uso contínuo.

18. CONCLUSÃO

Diante da necessidade apresentada, conclui-se pela viabilidade da contratação para aquisição de materiais esportivos destinados ao Programa Geração Esporte, considerando sua importância para o desenvolvimento das políticas públicas municipais de esporte e inclusão social.

A contratação proporcionará melhores condições para execução das atividades, ampliando oportunidades para crianças e adolescentes e fortalecendo o esporte como ferramenta de transformação social no município de Santa Helena de Minas – MG.

TABELA COM ITENS, QUANTIDADE E VALORES

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Apito para árbitro	UND	10	38,13	381,33
2	Bambolê	UND	60	12,23	733,99
3	Bola de Basquetebol (72 a 74 cm)	UND	3	251,53	754,59
4	Bola de Basquetebol (75 a 78 cm)	UND	3	256,28	768,84
5	Bola de Futebol de Campo (64 a 66 cm)	UND	70	176,26	12.338,66
6	Bola de Futebol de Campo (68 a 70 cm)	UND	70	149,70	10.479,00
7	Bola de Futsal Adulto	UND	70	146,40	10.248,00

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
8	Bola de Futsal Infantil (Sub-13)	UND	35	150,03	5.251,16
9	Bola de Futsal Mirim (Sub-11)	UND	35	147,03	5.146,16
10	Bola de Handebol nº 1	UND	12	197,80	2.373,60
11	Bola de Handebol nº 2	UND	12	181,95	2.183,40
12	Bola de Voleibol (60 a 63 cm)	UND	15	164,31	2.464,75
13	Bola de Voleibol (65 a 67 cm)	UND	25	179,68	4.492,08
14	Medicine Ball 1 kg	UND	2	133,81	267,62
15	Medicine Ball 2 kg	UND	2	146,88	293,76
16	Bola Iniciação 08 (100–120 g)	UND	15	55,49	832,39
17	Bola Iniciação 10 (180–200 g)	UND	15	42,86	642,94
18	Bomba de Inflar	UND	20	25,93	518,73
19	Colchonete	UND	70	62,11	4.348,16
20	Cone Chapéu Chinês	UND	100	6,71	671,00
21	Cone para Sinalização (50 cm)	UND	50	34,02	1.701,33
22	Cone para Atletismo (23 cm)	UND	100	13,58	1.358,00
23	Corda Naval (10 m)	UND	2	44,75	89,50
24	Cronômetro Digital	UND	15	59,90	883,60
25	Escada de Agilidade	UND	20	55,39	1.107,86
26	Garrafa Squeeze Inox 750 ml	UND	100	28,25	2.825,67
27	Jogo de Dama	UND	10	55,52	556,20
28	Jogo de Xadrez	UND	6	72,86	437,17
29	Rede de Basquete (Par)	PAR	2	46,77	93,54
30	Rede de Voleibol (Par)	PAR	4	295,40	1.181,61
31	Rede Esportiva Futsal/Handebol (Par)	PAR	5	418,59	2.092,96
32	Saco para Guardar Bolas	UND	5	49,28	246,40
33	Tatame EVA	UND	20	98,27	1.965,53

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 79.729,67

Santa Helena de Minas – MG, 30 de Setembro de 2026.

NÚBIO SANTOS COSTA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.395/0001-60, com sede administrativa na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Licitatório nº 072/2026, realizado sob o Sistema de Registro de Preços, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades registradas, atendendo às condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável e às cláusulas e condições seguintes.

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/UF:

Representante Legal:

CPF:

Telefone:

E-mail:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, destinados à implantação e execução de núcleo esportivo do **Programa Geração Esporte**, visando fomentar a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, com foco educacional, para crianças e adolescentes, no Município de Santa Helena de Minas/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho do Convênio de Saída nº 1481003238/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

1.2. Os produtos, quantitativos, preços unitários e demais condições registrados nesta Ata são os constantes da proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, observada a seguinte relação:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	Marca/Modelo, se aplicável	Valor Unitário	Valor Total

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

1.3. O valor total estimado correspondente aos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO é de R\$ _____ (_____), sem que esse valor represente obrigação de contratação integral pela Administração.

1.4. As quantidades registradas representam os quantitativos máximos estimados, destinados ao atendimento das necessidades da Administração durante a vigência desta Ata, não gerando ao FORNECEDOR REGISTRADO direito subjetivo à contratação integral.

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e formalização da contratação na forma prevista no Edital e no Termo de Referência, devendo os materiais ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

1.6. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, o Termo de Referência, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 072/2026.

1.7. Eventuais divergências, inconsistências ou omissões entre esta Ata e os demais documentos integrantes da contratação serão solucionadas pela Administração em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DOS EFEITOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, nas condições nela estabelecidas.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Santa Helena de Minas/MG a realizar as contratações correspondentes à totalidade dos quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A Administração poderá contratar somente os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no procedimento.

2.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender às contratações e Ordens de Fornecimento regularmente emitidas durante a vigência da Ata, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.5. É vedada a contratação de quantitativos superiores aos limites máximos registrados para cada item, ressalvadas as hipóteses e procedimentos legalmente admitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação da vigência da Ata dependerá de decisão expressa e fundamentada da Administração, precedida da comprovação da vantajosidade dos preços registrados e da concordância do FORNECEDOR REGISTRADO, observada a regulamentação municipal aplicável.

3.3. A prorrogação não ocorrerá de forma automática, devendo ser formalizada antes do término da vigência da Ata.

3.4. Durante a vigência da Ata, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas e atender às contratações regularmente formalizadas pela Administração.

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

3.5. O término da vigência desta Ata não prejudicará os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos por seus respectivos instrumentos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos itens, as unidades de fornecimento, os quantitativos máximos, as marcas e/ou modelos, quando aplicáveis, e as demais condições ofertadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO são aqueles constantes desta Ata e da proposta vencedora.

4.2. Os preços registrados são expressos em moeda corrente nacional e compreendem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente incidentes sobre o fornecimento.

4.3. Os quantitativos registrados correspondem às quantidades máximas estimadas para atendimento das necessidades do Município de Santa Helena de Minas/MG durante a vigência desta Ata.

4.4. A Administração não se obriga a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, podendo realizar as aquisições de forma parcelada, conforme sua efetiva necessidade, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.5. O FORNECEDOR REGISTRADO não terá direito a indenização, compensação ou qualquer espécie de pagamento em razão da aquisição de quantitativo inferior ao máximo estimado, não constituindo o registro de preços garantia de contratação integral.

4.6. Os preços registrados permanecerão vinculados às condições da proposta vencedora, ressalvadas as hipóteses de alteração ou atualização legalmente admitidas e expressamente disciplinadas nesta Ata.

4.7. Durante a vigência da Ata, as contratações deverão observar os preços registrados para os respectivos itens, sem prejuízo da verificação da sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e da adoção das providências cabíveis caso seja constatada alteração relevante das condições de mercado.

4.8. É vedada a contratação de quantitativos superiores aos limites máximos registrados para cada item nesta Ata, devendo a Administração manter controle das quantidades efetivamente contratadas durante sua vigência.

4.9. O valor global indicado nesta Ata possui natureza meramente estimativa, correspondente à soma dos quantitativos máximos registrados, não representando obrigação de contratação ou de pagamento pela Administração.

4.10. Somente serão devidos valores correspondentes aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento contratual.

4.11. A alteração ou atualização dos preços registrados somente poderá ocorrer nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nesta Ata, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e decisão expressa da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observados os preços e os quantitativos máximos registrados, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

5.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.3. Quando houver necessidade de aquisição, o FORNECEDOR REGISTRADO será convocado para formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

5.4. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Termo de Contrato, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da emissão das respectivas Ordens de Fornecimento para definição dos itens e quantitativos a serem entregues.

5.5. A Administração emitirá Ordem de Fornecimento, na qual serão indicados, conforme o caso, os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

5.6. O FORNECEDOR REGISTRADO fica obrigado a atender às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas durante a vigência desta Ata, desde que observados os quantitativos registrados e as demais condições da contratação.

5.7. Antes da formalização de cada contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do FORNECEDOR REGISTRADO, bem como a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público.

5.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

5.9. A recusa injustificada do FORNECEDOR REGISTRADO em formalizar a contratação ou cumprir a Ordem de Fornecimento regularmente emitida poderá ensejar o cancelamento de seu registro e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. Na hipótese de cancelamento do registro, recusa ou impossibilidade de contratação com o fornecedor inicialmente registrado, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

5.11. Cada contratação ficará limitada às quantidades efetivamente necessárias à Administração, respeitado o saldo disponível dos quantitativos registrados para cada item.

5.12. A Administração deverá manter controle das contratações realizadas e dos saldos remanescentes de cada item durante a vigência da Ata, vedada a contratação em quantitativo superior ao máximo registrado.

5.13. Os contratos decorrentes desta Ata reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, pelo Termo de Referência, por esta Ata, pela proposta vencedora e pelas cláusulas constantes dos respectivos instrumentos contratuais.

5.14. As aquisições somente serão realizadas quando houver efetiva necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando esta Ata direito subjetivo do FORNECEDOR REGISTRADO à contratação de quantidade mínima ou integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento contratual.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, sendo inicialmente estabelecido o seguinte local:

Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000., nos horários de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h00min, podendo a Ordem de Fornecimento indicar outro local de entrega, quando necessário e compatível com o objeto.

6.3. A Ordem de Fornecimento indicará os itens e respectivos quantitativos a serem entregues, bem como as demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

6.4. Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, contado do recebimento da solicitação pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

6.5. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando as razões e a respectiva comprovação, ficando eventual prorrogação condicionada à expressa aceitação da Administração.

6.6. Os materiais deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação e uso, devidamente acondicionados e em integral conformidade com as especificações, características, dimensões, materiais, tamanhos, capacidades, acabamentos, personalizações e demais exigências estabelecidas para cada item no Termo de Referência.

6.7. Todas as despesas necessárias à entrega dos materiais correrão por conta do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais encargos direta ou indiretamente incidentes sobre o fornecimento.

6.8. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo a identificação dos materiais fornecidos, os quantitativos, os valores correspondentes e as demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

DO RECEBIMENTO

6.9. Os materiais serão recebidos pela Administração mediante conferência de sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ordem de Fornecimento, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O recebimento dos materiais ocorrerá:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos bens com as exigências estabelecidas; e

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, especificações e demais condições exigidas, mediante manifestação do servidor ou comissão responsável pelo recebimento.

6.11. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos materiais nem afastará a obrigação do FORNECEDOR REGISTRADO de sanar eventual desconformidade posteriormente identificada.

6.12. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantidades, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

6.13. Constatada qualquer desconformidade, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificado para promover a substituição, correção ou complementação dos materiais, conforme o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.14. Todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos produtos recusados, inclusive transporte, carga e descarga, serão suportadas exclusivamente pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios, defeitos, incorreções, qualidade ou desconformidades dos materiais fornecidos, inclusive aquelas constatadas posteriormente.

6.16. Somente serão considerados regularmente fornecidos os materiais que tenham sido efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração.

6.17. O descumprimento dos prazos ou das condições de entrega e substituição poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização do fornecimento será exercida por, conforme indicação constante da fase preparatória, sem prejuízo de sua substituição ou da designação de outros agentes por ato da autoridade competente.

7.3. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

II – acompanhar o atendimento das Ordens de Fornecimento;

III – conferir os materiais entregues quanto às especificações, quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas;

IV – registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

V – determinar a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas, dentro dos limites de sua competência;

VI – acompanhar os prazos de entrega e, quando necessária, a substituição dos materiais;

VII – comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que exijam providências ou decisões que ultrapassem sua competência;

VIII – atestar, quando cabível, os documentos necessários ao processamento do pagamento; e

IX – adotar as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

7.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações regularmente expedidas pela Administração relacionadas à execução do objeto.

7.5. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá corrigir, substituir ou sanar, às suas expensas, as irregularidades constatadas pela fiscalização, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento contratual.

7.7. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto a vícios, defeitos, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

7.8. O descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observado o devido processo administrativo.

7.9. A gestão e a fiscalização das contratações observarão, ainda, as disposições do Termo de Referência, do respectivo contrato e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.2. Tratando-se de fornecimento parcelado, o pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração em cada fornecimento, não sendo devido qualquer valor pela simples existência do registro de preços.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos materiais efetivamente fornecidos e deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação, dos itens, dos quantitativos e dos respectivos valores.

8.4. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, podendo a Administração verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência quanto aos materiais fornecidos ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o FORNECEDOR REGISTRADO providencie a regularização da pendência.

8.5.1. Regularizada a situação, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, quando a causa da suspensão for imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO.

8.6. Não será efetuado pagamento por materiais rejeitados, não entregues ou entregues em desacordo com as especificações, quantidades ou demais condições estabelecidas, enquanto não ocorrer a respectiva regularização e o aceite pela Administração.

8.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, indicada por este, ou por outro meio regularmente adotado pela Administração.

8.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

8.9. Eventuais multas, indenizações ou outros valores devidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO poderão ser descontados dos créditos a ele devidos pela Administração, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

8.10. O pagamento realizado pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive quanto a vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

8.11. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão observados os critérios de atualização ou compensação financeira estabelecidos no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável.

8.12. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, observada, para a presente contratação, a classificação indicada no procedimento:

27.813.2011.2083 MANUT. ATIVID. SECRET. ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00 514 Material de Consumo

1.701.000.0000 Outras Transf. Convenios ou Inst Cong. Dos Estados

3.3.90.36.00 517 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.701.000.0000 Outras Transf. Convenios ou Inst Cong.dos Estados

8.13. A existência de dotação orçamentária ou a indicação de recursos não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades da Administração.

8.14. As demais condições relativas à liquidação e ao pagamento observarão o Edital, o Termo de Referência, o respectivo instrumento contratual, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução do preço aos valores praticados no mercado.

9.3. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir o preço registrado aos valores de mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade em razão dessa recusa, observadas as condições e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

9.4. Na hipótese do item anterior, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de adequação dos preços aos valores praticados no mercado.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO demonstrar, de forma fundamentada, a impossibilidade de cumprir as obrigações nas condições originalmente estabelecidas, poderá requerer a alteração do preço registrado.

9.6. O pedido de alteração deverá ser apresentado antes do fornecimento a que se refere e acompanhado de documentos capazes de demonstrar a ocorrência de fato superveniente e sua efetiva repercussão sobre os custos do objeto, inclusive, conforme o caso, notas fiscais, planilhas de custos, cotações, documentos de fornecedores ou outros elementos idôneos.

9.7. A Administração analisará o pedido e poderá solicitar documentos, informações, esclarecimentos ou diligências complementares necessários à comprovação da alteração dos custos.

9.8. A simples apresentação do pedido de alteração do preço registrado não produzirá efeito automático, ficando qualquer modificação condicionada à análise e à decisão expressa e fundamentada da Administração.

9.9. Não comprovada a ocorrência dos fatos alegados ou sua efetiva repercussão sobre os preços registrados, o pedido será indeferido, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado ao cumprimento das condições assumidas, sem prejuízo das consequências previstas para eventual inadimplemento.

9.10. Sendo comprovada a necessidade de alteração e preenchidos os requisitos legais, a Administração poderá promover a atualização do preço registrado, limitada ao necessário para restabelecer as condições efetivamente demonstradas no processo administrativo.

9.11. Toda alteração dos preços registrados deverá ser formalizada mediante procedimento administrativo devidamente instruído, com a respectiva justificativa e documentação comprobatória, passando a produzir efeitos somente após sua regular formalização.

9.12. A alteração dos preços registrados não poderá ser utilizada para modificar as especificações, quantidades, qualidade ou demais condições essenciais do objeto registrado.

9.13. As disposições desta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das regras relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos efetivamente celebrados com fundamento nesta Ata, que serão analisadas no âmbito de cada relação contratual, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado pela Administração quando este:

I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes;

II – não atender à convocação para formalização da contratação ou não cumprir Ordem de Fornecimento regularmente emitida, sem justificativa aceita pela Administração;

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

III – recusar-se injustificadamente a fornecer os materiais nas condições, preços e prazos registrados;

IV – não manter as condições necessárias à contratação, quando exigíveis;

V – não aceitar manter o preço registrado, nas hipóteses em que esteja obrigado a fazê-lo, observadas as regras relativas à alteração e atualização dos preços;

VI – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando seus efeitos alcançarem a Administração e impedirem a manutenção do registro; ou

VII – incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável ou nesta Ata.

10.2. O cancelamento do registro do FORNECEDOR será formalizado por decisão fundamentada da Administração, mediante processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.3. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que prejudique ou impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, ficando o pedido sujeito à análise e à decisão expressa da Administração.

10.4. A apresentação do pedido de cancelamento pelo FORNECEDOR não o desobriga automaticamente do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, permanecendo estas exigíveis até a decisão da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração, especialmente:

I – por razão de interesse público devidamente justificada;

II – quando os preços registrados se tornarem incompatíveis com os praticados no mercado e não houver êxito nas negociações para sua adequação;

III – quando fato superveniente tornar inviável ou desnecessária a manutenção do registro; ou

IV – nas demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

10.6. O cancelamento do preço registrado poderá atingir determinado item ou a totalidade dos itens registrados, conforme a extensão da situação que o tenha motivado.

10.7. O cancelamento do registro ou dos preços não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade do FORNECEDOR por descumprimentos ocorridos durante a vigência da Ata, nem afastará a aplicação das sanções administrativas e a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados.

10.8. As contratações regularmente formalizadas antes do cancelamento serão analisadas de acordo com seus respectivos instrumentos, não sendo automaticamente extintas pelo simples cancelamento do registro de preços.

10.9. Cancelado o registro do fornecedor inicialmente classificado, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando existente, observadas a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital e os requisitos legais para a contratação.

10.10. Todos os atos relativos ao cancelamento deverão ser registrados no respectivo processo administrativo, com a indicação de seus fundamentos e das providências adotadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.1. Não será permitida a adesão (“carona”) à presente Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

11.2. Fica expressamente vedada a utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes, na condição usualmente denominada “carona”, não sendo admitida autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante o período de sua vigência.

11.3. Os quantitativos registrados nesta Ata destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do Município de Santa Helena de Minas/MG, no âmbito do objeto do Processo Licitatório nº 072/2026 – Pregão Eletrônico nº 021/2026, observados os limites, condições e finalidades estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

11.4. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá realizar fornecimentos com fundamento nesta Ata a órgãos ou entidades não participantes, ainda que haja disponibilidade de saldo e interesse do eventual solicitante.

11.5. A concordância do FORNECEDOR REGISTRADO com eventual solicitação de órgão ou entidade não participante não autoriza a adesão, permanecendo necessária a observância da vedação expressamente estabelecida nesta Ata.

11.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR não emitirá autorização, anuência ou outro ato destinado a permitir a utilização desta Ata por órgão ou entidade não participante.

11.7. A vedação prevista nesta cláusula permanecerá válida durante todo o período de vigência da Ata, inclusive em caso de eventual prorrogação.

11.8. As contratações decorrentes desta Ata ficarão restritas ao Município de Santa Helena de Minas/MG e aos quantitativos máximos registrados, vedada qualquer utilização que implique ampliação dos quantitativos em benefício de órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O cadastro de reserva terá por finalidade possibilitar a convocação de fornecedor remanescente quando houver impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado em primeiro lugar, especialmente nas hipóteses de cancelamento de seu registro ou de impossibilidade de contratação.

12.3. A existência de cadastro de reserva não prejudicará a preferência do FORNECEDOR REGISTRADO em primeiro lugar enquanto seu registro permanecer válido e vigente.

12.4. Quando necessária a utilização do cadastro de reserva, os fornecedores serão convocados observada a ordem de classificação, respeitadas as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

12.5. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação para fornecimento, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.6. O fornecedor convocado por meio do cadastro de reserva deverá comprovar a manutenção das condições necessárias à contratação e atender às demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

12.7. A convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva não implicará alteração dos quantitativos máximos originalmente registrados para cada item.

12.8. O cadastro de reserva ficará vinculado à vigência desta Ata de Registro de Preços, não conferindo aos fornecedores nele incluídos direito subjetivo à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

12.9. A eventual convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva não afastará a vedação à adesão (“carona”) prevista na Cláusula Décima Primeira, permanecendo esta Ata destinada exclusivamente às contratações do Município de Santa Helena de Minas/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – gerenciar e acompanhar a presente Ata de Registro de Preços durante todo o período de sua vigência;
- II – controlar os preços registrados, os quantitativos contratados e os respectivos saldos disponíveis;
- III – realizar as contratações conforme a necessidade da Administração, observados os limites dos quantitativos registrados;
- IV – emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os itens, quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias ao fornecimento;
- V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- VI – verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta vencedora;
- VII – rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo sua substituição, correção ou complementação;
- VIII – efetuar o pagamento pelos materiais efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas na contratação;
- IX – analisar os pedidos de alteração ou atualização dos preços registrados, quando apresentados, mediante processo administrativo devidamente instruído;
- X – promover, quando cabível, o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados;
- XI – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- XII – praticar os demais atos necessários ao adequado gerenciamento desta Ata.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.2.1. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a cumprir integralmente as condições assumidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, em sua proposta e nas contratações dela decorrentes.

13.2.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

- I – fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidades, características e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento;
- II – atender às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas durante a vigência desta Ata, observados os quantitativos registrados;
- III – realizar as entregas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração;
- IV – entregar os materiais em perfeito estado, devidamente acondicionados e aptos à finalidade a que se destinam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

V – responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive frete, transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais encargos incidentes;

VI – substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os materiais entregues em desacordo com as condições exigidas, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, conforme previsto no Termo de Referência;

VII – comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa e comprovação;

VIII – responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes dos materiais fornecidos;

IX – manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento licitatório;

X – atender às determinações regularmente expedidas pela Administração e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

XI – manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, e-mail e dados bancários;

XII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

XIII – não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração e fora das hipóteses legalmente admitidas;

XIV – cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução das contratações; e

XV – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, nos contratos e na legislação aplicável.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

13.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento do registro e as sanções previstas na legislação, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo FORNECEDOR REGISTRADO ou CONTRATADO, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nos contratos dela decorrentes.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observada a legislação, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As multas e seus respectivos percentuais, critérios de incidência e demais condições serão aqueles estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, conforme aplicável.

14.5. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao FORNECEDOR REGISTRADO o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, sem prejuízo do cancelamento do registro e das demais medidas administrativas pertinentes.

14.7. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

14.8. As infrações praticadas durante a execução de contrato decorrente desta Ata serão apuradas também de acordo com as disposições específicas constantes do respectivo instrumento contratual.

14.9. O cancelamento do registro de preços não impede a aplicação das sanções decorrentes de infrações praticadas durante o período em que o FORNECEDOR permaneceu registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Processo Licitatório nº 072/2026 – Pregão Eletrônico nº 021/2026, ao respectivo Edital e seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente de transcrição.

15.2. O registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a realizar a contratação da totalidade dos quantitativos registrados, que constituem estimativas máximas para atendimento das necessidades da Administração.

15.3. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, mediante as correspondentes formalizações previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

15.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.5. As comunicações, notificações e convocações relacionadas à presente Ata poderão ser realizadas pelos meios admitidos pela Administração, inclusive por meio eletrônico, utilizando-se os dados cadastrais informados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

15.6. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO manter seus dados cadastrais e meios de contato permanentemente atualizados perante o MUNICÍPIO.

15.7. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas pertinentes.

15.8. Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação pelo FORNECEDOR REGISTRADO não importará renúncia de direito, alteração das condições registradas ou novação das obrigações assumidas.

15.9. A nulidade ou invalidade de disposição específica desta Ata não prejudicará, quando juridicamente possível, a validade das demais cláusulas e condições.

15.10. Integram esta Ata, para todos os fins, os documentos do procedimento licitatório que lhe dão fundamento, especialmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos pertinentes ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

15.11. Permanecerá expressamente vedada a adesão (“carona”) à presente Ata por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca Águas Formosas/MG para dirimir as questões decorrentes da execução desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.2. E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Helena de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG
ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante: _____

Cargo: _____

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.395/0001-60, com sede administrativa na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000., neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 072/2026 – Pregão Eletrônico nº 021/2026, e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, destinados à implantação e execução de núcleo esportivo do **Programa Geração Esporte**, visando fomentar a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, com foco educacional, para crianças e adolescentes, no Município de Santa Helena de Minas/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho do Convênio de Saída nº 1481003238/2026.

1.2. Integram o objeto deste Contrato os itens efetivamente contratados, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	Marca/Modelo, se aplicável	Valor Unitário	Valor Total

1.3. As especificações dos materiais deverão observar integralmente as características, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

IV – a proposta da CONTRATADA; e

V – os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 072/2026 que sejam pertinentes à contratação.

1.5. Eventuais divergências, inconsistências ou omissões entre os documentos que integram a contratação serão solucionadas pela CONTRATANTE em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, preservadas as condições que fundamentaram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A vigência contratual não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem à contratação, permanecendo o presente Contrato regido por seus próprios prazos e condições após regularmente celebrado.
- 2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado somente quando houver fundamento legal e interesse da Administração, mediante justificativa e formalização do respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. Eventual prorrogação dependerá de prévia análise quanto à sua legalidade, necessidade e vantajosidade para a Administração, bem como da manutenção das condições exigidas para a contratação.
- 2.5. A prorrogação não ocorrerá de forma automática, devendo ser formalizada antes do término da vigência contratual.
- 2.6. A extinção da Ata de Registro de Preços não acarretará, por si só, a extinção deste Contrato, desde que este tenha sido regularmente celebrado durante a vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens e quantitativos efetivamente contratados, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, seguros e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento.
- 3.3. Os preços contratados permanecerão vinculados às condições estabelecidas no procedimento licitatório, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. O valor indicado no item 3.1 representa o limite financeiro da presente contratação, não podendo ser ultrapassado sem a prévia e regular formalização de alteração contratual, quando legalmente cabível.
- 3.5. Eventuais alterações dos preços ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão da demonstração dos pressupostos legais, mediante requerimento devidamente instruído e análise da Administração, não produzindo efeitos automáticos pela simples apresentação do pedido.
- 3.6. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Santa Helena de Minas/MG, vinculadas à execução do Programa Geração Esporte, conforme a seguinte classificação:

27.813.2011.2083 MANUT. ATIVID. SECRET. ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00 514 Material de Consumo

1.701.000.0000 Outras Transf. Convenios ou Inst Cong. Dos Estados

3.3.90.36.00 517 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.701.000.0000 Outras Transf. Convenios ou Inst Cong.dos Estados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

4.2. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas aplicáveis à utilização dos recursos vinculados ao Convênio nº 1481003238/2026, celebrado entre o Município de Santa Helena de Minas/MG e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

4.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência contratual os alcance, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante os procedimentos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, na qual serão indicados os itens, quantitativos e demais informações necessárias à execução.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela CONTRATANTE, sendo, em regra, na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000, nos horários de 07h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h00, salvo indicação diversa constante da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3. O prazo para entrega será aquele estabelecido no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, contado do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

5.4. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando justificativa e documentação comprobatória, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e à aceitação expressa da Administração, não produzindo a comunicação efeito de prorrogação automática.

5.5. Os materiais deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando aplicável, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações, marcas e demais condições exigidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na Ordem de Fornecimento.

5.6. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento e à entrega do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas na contratação.

5.7.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante verificação da qualidade, quantidade, especificações e demais condições exigidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou na Ordem de Fornecimento.

5.9. Os materiais rejeitados ou que apresentarem vícios, defeitos, avarias, incorreções ou desconformidades deverão ser substituídos, corrigidos ou complementados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e perfeito cumprimento das obrigações relativas aos materiais fornecidos.

5.11. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo a identificação dos itens e quantitativos fornecidos e as demais informações necessárias à conferência e ao processamento do pagamento.

5.12. O atraso injustificado na entrega, a entrega em desacordo com as especificações ou o descumprimento das determinações da fiscalização sujeitarão a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de acompanhamento previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

6.2. Fica designada como Fiscal do Contrato a servidora Edi Carlos Santana Souza, sem prejuízo de sua substituição ou da designação de outros agentes pela Administração, mediante ato próprio.

6.3. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

II – verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, neste Contrato e nas Ordens de Fornecimento;

III – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas;

IV – rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as exigências da contratação;

V – solicitar a substituição, correção ou complementação dos materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;

VI – prestar ou solicitar esclarecimentos necessários à adequada execução do Contrato;

VII – atestar o recebimento dos materiais, quando verificado o cumprimento das condições estabelecidas, para fins de processamento do pagamento;

VIII – comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência e possam exigir providências administrativas ou aplicação de sanções; e

IX – desempenhar as demais atribuições relacionadas à fiscalização previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

6.4. A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como permitir e facilitar o acompanhamento da execução contratual.

6.5. As determinações regularmente expedidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA, observados os limites e as condições da contratação.

6.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implicará corresponsabilidade da Administração por falhas ou irregularidades imputáveis à CONTRATADA.

6.7. A existência de fiscalização não exime a CONTRATADA da obrigação de substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os materiais fornecidos em desacordo com as condições contratadas.

6.8. O descumprimento das determinações da fiscalização ou das obrigações contratuais será registrado e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

- I – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada;
- II – emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades da Administração, indicando os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias;
- III – receber e conferir os materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação;
- IV – rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências estabelecidas;
- V – notificar a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou demais irregularidades constatadas, determinando sua correção ou substituição;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados;
- VII – prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- VIII – efetuar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- IX – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- X – adotar as demais providências necessárias ao regular cumprimento do Contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer os materiais de acordo com as especificações, marcas, modelos, quantidades e padrões de qualidade exigidos;
- II – atender às Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, realizando a entrega dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos, o local de entrega e as demais condições estabelecidas;
- III – entregar os materiais novos, em perfeito estado, devidamente acondicionados e adequados à finalidade a que se destinam;
- IV – responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos;
- V – substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os materiais rejeitados ou que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação;
- VI – comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e comprovação, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e à aceitação expressa da Administração, não implicando a comunicação prorrogação automática do prazo;
- VII – responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e demais consequências decorrentes dos materiais fornecidos;
- VIII – atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

IX – manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

X – manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução do objeto;

XII – responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual;

XIII – reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando lhe forem imputáveis;

XIV – apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração; e

XV – cumprir todas as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

7.3. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

7.3.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente as obrigações assumidas, sendo vedada a transferência a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento dos materiais objeto da contratação.

7.3.3. A contratação de transportadora ou de serviço de logística para a mera realização do transporte e entrega dos materiais não será considerada subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela entrega, pelos custos envolvidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.3.4. O descumprimento da vedação prevista nesta cláusula constituirá inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções cabíveis, inclusive a extinção do Contrato, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

8.2. Tratando-se de fornecimento parcelado, o pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração em cada fornecimento.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos materiais efetivamente fornecidos e conter as informações necessárias à identificação da contratação, dos itens, dos quantitativos e dos respectivos valores.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência quanto aos materiais fornecidos ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento da pendência, ficando o processamento do pagamento condicionado à respectiva regularização.

8.5. Para fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, inclusive sua regularidade fiscal, social e trabalhista, adotando, em caso de irregularidade, as providências cabíveis na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.6. Não será efetuado pagamento por materiais rejeitados, não entregues ou entregues em desacordo com as especificações, quantidades ou demais condições estabelecidas, enquanto não ocorrer a respectiva regularização e o aceite pela Administração.

8.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

8.8. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, serão observados os critérios de atualização ou compensação financeira estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legalmente definido, outro índice oficial estabelecido pela Administração mediante justificativa.

9.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, ficando sujeito à análise e decisão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas pela Administração, mediante termo aditivo ou outro instrumento legalmente cabível.

10.4. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto contratado ou contrariar as condições que fundamentaram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática pela CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

V – praticar ato fraudulento na execução contratual;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e da reparação integral dos danos causados à Administração, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. DA MULTA

11.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da infração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou da obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto ou de inadimplemento de gravidade equivalente que inviabilize a continuidade da contratação.

11.5.2. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto, facultando à CONTRATANTE a adoção das medidas necessárias à extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.5.3. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

11.5.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.5.5. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.6. O atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas na contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da extinção do Contrato, do cancelamento do registro de preços, quando cabível, e da adoção das demais medidas administrativas previstas em lei.

11.10. A aplicação de qualquer sanção não afastará a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

11.11. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas na forma exigida pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituirão motivos para a extinção do Contrato, dentre outros legalmente previstos:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou demais obrigações assumidas;

II – o atraso injustificado no fornecimento dos materiais;

III – a paralisação ou interrupção injustificada do fornecimento;

IV – o fornecimento de materiais em desacordo com as especificações estabelecidas, quando não promovida a regularização após notificação da CONTRATANTE;

V – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;

VI – a prática de infração que comprometa a regular execução do Contrato;

VII – a perda das condições necessárias à execução contratual, quando inviabilizar a continuidade da contratação;

VIII – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente; e

IX – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

12.4. A extinção deverá ser formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

12.5. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

12.6. A extinção do Contrato não impedirá a apuração de responsabilidades nem afastará a obrigação de reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos na legislação aplicável, observada a apuração dos valores efetivamente devidos.

12.8. A extinção do Contrato não prejudicará a adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento da necessidade administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 072/2026 – Pregão Eletrônico nº 021/2026, ao Edital e seus anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

13.3. As comunicações e notificações relacionadas à execução contratual poderão ser realizadas por meio eletrônico ou por outro meio admitido pela Administração, cabendo à CONTRATADA manter seus dados cadastrais e meios de contato atualizados.

13.4. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia de direitos, alteração das condições pactuadas ou novação.

13.5. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, bem como as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

13.6. O presente Contrato será executado de acordo com os princípios e normas que regem as contratações públicas, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Águas Formosas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Helena de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG
MARCUS AURELIUS RODRIGUES
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Representante: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1.Nome:.....CPF:.....
2.Nome:.....CPF:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, destinados à implantação e execução de núcleo esportivo do **Programa Geração Esporte**, visando fomentar a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, com foco educacional, para crianças e adolescentes, no Município de Santa Helena de Minas/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho do Convênio de Saída nº 1481003238/2026.

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM		
PROPONENTE:		
Endereço:		Cidade:
Telefone:	Fax.:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	Marca/Modelo, se aplicável	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total R\$						

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, energia elétrica, alimentação, estadia, manutenção, EPI, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

Validade da proposta:(.....) dias.

Prazo de entrega:

Local e Data:..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal
CPF nº.....
Responsável pela assinatura do contrato
Nome:
CPF:
Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Não possui fato impeditivo para sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Santa Helena de Minas/MG qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.
2. Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
3. Não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para participar da licitação ou contratar com a Administração previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, estando ciente das especificações, condições de fornecimento, entrega e demais exigências relativas ao objeto da licitação.
5. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Quanto ao cumprimento da cota legal de aprendizagem:
() Não está obrigada ao cumprimento da cota legal de aprendizagem.
() Está obrigada ao cumprimento da cota legal de aprendizagem e atende às exigências legais aplicáveis.
8. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
9. Não mantém, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, trabalho forçado ou trabalho degradante, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis.
10. Não possui em seu quadro societário, diretivo ou funcional pessoas cuja participação na presente licitação ou contratação seja vedada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da referida Lei.
11. Assume inteira responsabilidade pela veracidade das declarações, informações e documentos apresentados no procedimento licitatório, estando ciente de que eventual falsidade poderá sujeitá-la às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____